



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER Nº 27/2022 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003253/2022-18
INTERESSADO: Ministério do Desenvolvimento Regional
ASSUNTO: Dispensa de emissão de Análise de Impacto Regulatório para Ato do Condel Sudene destinado à prorrogação do prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, de acordo com os critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021, e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155, de 29 de abril de 2022.

Considerações para dispensa de emissão de AIR relativa à Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE 0429174, de 05/12/2022, destinada a sancionar pedido de prorrogação do prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155, de 29 de abril de 2022

Senhor **Marcos Falcão Gonçalves**

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

I. OBJETIVO

1. Esta manifestação visa atender ao pedido do Ministério do Desenvolvimento Regional, que respalda sua demanda com base no Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR) aplicável aos atos normativos formulados por colegiados, que devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.
2. Nesse sentido, a presente peça visa fornecer elementos que levam ao entendimento sobre a dispensa de emissão de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para o item 10, pautado na reunião do Conselho Deliberativo da Sudene a ser realizada em 06/12/2022, que trata da apreciação e deliberação, da Proposição nº 165/2022, acerca do pedido de concessão de novo prazo para análise de argumentações técnicas daqueles estados que não conseguiram se habilitar devido ao prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022, ou desejem apresentar novas argumentações, bem como, a dilação do prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da mesma Resolução.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE AIR

3. O entendimento para dispensa de AIR considerou o disposto nos incisos II e IV, art. 4º do Decreto nº 10.411/2020,

" ...

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - ...

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III ...;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
..." (Negrito nosso)

Os elementos a seguir visam melhor detalhar o enquadramento na dispensa:

a) Ato normativo apreciado pelo Conselho Deliberativo

Proposição nº 165/2022, que objetiva propor novo prazo para análise de argumentações técnicas daqueles estados que não conseguiram se habilitar devido ao prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022, ou desejem apresentar novas argumentações, bem como, a dilação do prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da mesma Resolução.

b) Classificação para a dispensa:

A classificação foi referenciada pelo Decreto nº 10.411/2020, que em seu artigo 4º estabelece como hipóteses de dispensa:

II.- Ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

IV - Ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.

c) Justificativa

Adiante estão relacionados os marcos legais que respaldam o entendimento da dispensa

1. O processo de delimitação do semiárido foi estabelecido como atribuição do Conselho Deliberativo da Sudene pelo inciso V, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007;
2. A condução dos trabalhos de delimitação pela Sudene consta como atribuição definida pelo inciso XII, art. 12 do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022;
3. As irrisignações na forma de argumentações técnicas se constituem "direito" daqueles estados relacionados como passíveis de exclusão no relatório da delimitação do semiárido 2021, aprovado pela Resolução Condel nº 150/2021, de apresentarem novos argumentos técnicos e científicos lastreados por órgãos de clima e tempo dos estados, que possam refutar os resultados levantados pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), processados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e obedecendo aos mesmos critérios adotados no processamento de 2021.

Os atos acima relacionados visam demonstrar a hierarquia e referencial legal para as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e ao mesmo tempo, também demonstrar as razões do pedido de dispensa, que aqui encontram amparo no que tratam os incisos II e IV, art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relatados no item "b" acima.

III. CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e respaldado por orientação da Procuradoria Federal junto à Sudene quando estava em tramitação o relatório da delimitação do semiárido 2021, entendemos que o assunto em tela se enquadra na hipótese de dispensa de AIR conforme trata o Decreto nº 10.411/2020.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Iliana Alves Arcila, Coord. Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação**, em 06/12/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427717** e o código CRC **AAB92532**.